

13. Devido aos requisitos do emprego público permanente oferecido neste edital, não haverá aplicação da alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.782/2007.

2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005, o candidato doador de sangue poderá solicitar **isenção** total da taxa estipulada para inscrição.

21. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

3. Serão reservados os 3 (três) dias anteriores à abertura do período de inscrições para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido.

31. Os pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados no período de 20/08/2026 a 22/08/2026.

4. Para requerer a redução ou isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no referido período:

- Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;
- Localizar o título CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES e clicar em INSCREVA-SE;
- Na próxima tela, localizar o edital do concurso público em que deseja se inscrever;
- Fazer o download do Formulário de Solicitação de Redução ou Isenção da Taxa de Inscrição e preenchê-lo com as informações pertinentes;
- Juntar ao formulário a cópia da documentação a que se refere o item 5 do presente Capítulo;
- Encaminhar o formulário e a cópia da documentação para o e-mail e1220p@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 122/13/2026.

5. O candidato deverá anexar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- Para **redução** da taxa de inscrição:
 - 5.1.1. Quanto à comprovação da condição de estudante (item 11):
 - Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada; ou
 - Carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.
 - 5.1.2. Quanto à comprovação da remuneração mensal ou condição de desempregado (item 12):
 - Comprovante de renda, datado, que comprove o recebimento de remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, emitido há no máximo 3 (três) meses da data do envio; ou
 - Declaração, por escrito, da condição de desempregado, datado e assinado.

5.2. Para **isenção** da taxa de inscrição:

- 5.2.1. Quanto à comprovação da qualidade de doador de sangue:
 - Documento único, ou conjunto de documentos, devidamente datado(s) e assinado(s), expedido(s) exclusivamente por órgão oficial ou por entidade coleitora credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, apto(s) a comprovar a realização de, no mínimo, 3 (três) doações de sangue pelo candidato, nos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição.
6. Após a entrega dos pedidos, a Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento e providenciando a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos dentro de 5 (cinco) dias, contados do início do período reservado para o recebimento das inscrições.

7. Após a divulgação do resultado do pedido de **redução** do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste edital:

- Pedido deferido: recolher a taxa de inscrição com a redução de 50% (ou seja, R\$ 63,39).
- Pedido indeferido: recolher a taxa de inscrição com o valor integral (ou seja, R\$ 126,79).

8. Após a divulgação do resultado do pedido de **isenção** do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste edital:

- Pedido deferido: realizar a inscrição sem efetuar seu pagamento.
- Pedido indeferido: efetuar o pagamento da taxa de inscrição com o valor integral (ou seja, R\$ 126,79).

81. Em caso de deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, não será necessário ao candidato o upload de comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

9. O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução ou isenção poderá, SOMENTE no dia seguinte a divulgação da relação que trata o item 6 deste Capítulo, protocolar recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público, não sendo considerada nenhuma data adicional.

91. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e1220p@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 122/13/2026.

92. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via e-mail, não cabendo recurso quanto a esse resultado.

93. No caso de indeferimento do recurso, o candidato deverá seguir o disposto na alínea "b" dos itens 7 ou 8 deste Capítulo, a depender do seu pedido (redução ou isenção), dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste edital.

10. O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo terá o pedido de inscrição invalidado.

11. Será eliminado deste concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no presente Capítulo, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução ou isenção tratadas neste Capítulo.

11.1. A eliminação de que trata o item 11 importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12. A solicitação de redução ou isenção da taxa de inscrição não assegura a inscrição automática do candidato no concurso público.

12.1. Para se inscrever no concurso público, o candidato deverá proceder em conformidade com o CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES deste edital.

13. Na hipótese de reabertura do período de inscrições, não será concedido novo prazo para solicitações de redução ou isenção da taxa de inscrição.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no concurso público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Para os fins deste concurso público, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013; do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; bem como do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas – ONU.

2.1. Considera-se, ainda, pessoa com deficiência, para os fins deste concurso:

- Aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004);
- A pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- O portador de visão monocular, nos termos da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

3. Devido ao número de vagas oferecido no presente certame, não haverá aplicação da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 (que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência), no que diz respeito a reserva de vaga e lista de classificação especial.

4. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego público, especificadas no ANEXO II, são compatíveis com a deficiência que possui.

5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

6. As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

7. Para efetuar a inscrição, o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES deste edital.

8. Em atendimento ao § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683/1992 (alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002), o tempo para a realização das provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

8.1. O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

9. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar as ajudas técnicas e condições específicas para a realização das provas.

10. O candidato com deficiência deverá, durante o preenchimento da ficha de inscrição:

- Informar que é pessoa com deficiência;
- Declarar o tipo de deficiência e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- Especificar as ajudas técnicas e condições especiais de que necessita (se necessário), previstas no ANEXO IV; e/ou
- Informar se requer tempo adicional para realização da prova;
- Enviar o laudo médico emitido por especialista na área de deficiência do candidato.

11. No laudo médico deverá constar:

- Atestar o tipo e grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- Assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- Fundamentação médica para a solicitação; e
- Nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF e opção de emprego público.

11.1. A validade do laudo médico a que se refere o item 11 será de:

- 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do concurso público, quando a deficiência for permanente ou de longa duração; e de
- 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do concurso público nas demais situações que não se enquadrarem em deficiência permanente ou de longa duração.

11.2. Somente serão aceitos os documentos nos formatos PDF, PNG, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB (cinco megabytes). O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

11.3. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este concurso público.

11.4. O laudo médico não será devolvido.

11.5. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste edital não serão considerados.

12. As provas do concurso público deverão ser realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

13. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado.

14. As ajudas técnicas e condições específicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos constam no ANEXO IV deste edital.

15. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de Abertura de Inscrições.

16. O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não terá as condições especiais providenciadas e perderá o tratamento diferenciado no que se refere ao presente certame, não podendo invocar sua situação para quaisquer benefícios e não podendo impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

17. Após o início do exercício do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.

18. A verificação da compatibilidade a que se refere o item 1 deste Capítulo será verificada nos termos estabelecidos no CAPÍTULO XVIII – DA CONVOCAÇÃO deste edital.

19. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

1. O candidato preto, pardo ou indígena (PPI) poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada (PD), nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

1.1. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do concurso público (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos).

2. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato da inscrição deste concurso público, CUMULATIVAMENTE, utilizando os campos específicos da ficha de inscrição:

a) Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

b) Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto nº 63.979/2018.

3. Para realizar a inscrição, o candidato preto, pardo ou indígena que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição, bem como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

4. O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, CUMULATIVAMENTE ao preenchimento da ficha de inscrição, enviar, durante o período de inscrições, em local próprio da ficha de inscrição:

a) Uma foto de frente do candidato, nítida, colorida e atualizada, de preferência com fundo neutro ou branco (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG), com boa iluminação e com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixels), especificamente para o candidato que se declarou preto ou pardo;

b) Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG) ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI de um de seus genitores (em formato amplamente utilizado, tais sejam: BMP, PNG, JPEG), especificamente para o candidato que se declarou indígena;

4.1. O RANI deverá estar digitalizado frente e verso (quando necessário), com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes).

4.2. O candidato que realizar o upload da foto em formato HEIF (High Efficiency Image File Format) ou HEIC (High Efficiency Image Container) terá sua inscrição indeferida.

4.3. Na foto a que se refere a alínea "a" do item 4 deste Capítulo, deverá estar presente apenas o candidato (foto individual).

5. Não serão considerados válidos documentos enviados por qualquer outro meio não especificado neste edital (ou seja, que não estejam em conformidade com o estabelecido).

6. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e se manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste edital e não poderá interpor recurso em razão dessa opção, seja qual for o motivo alegado.

7. Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e à avaliação de desempenho.

8. A veracidade da autodeclaração de que trata a alínea "a" do item 2 deste Capítulo será objeto de verificação pela Comissão Especial de Concurso Público, designada pelo Superintendente da unidade de ensino, sendo um dos membros, obrigatoriamente, preto ou pardo.

8.1. A designação dos membros da Comissão Especial levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

9. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da Prova Escrita e antes da aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

9.1. Na aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fentopia (aparência) com base na foto enviada pelo candidato na inscrição e, caso subsistam dúvidas, será considerado o critério da ascendência.

9.1.1. Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato a apresentação de documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

9.1.2. A solicitação a que se refere o item 9.1.1 será divulgada na forma estabelecida no item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, não podendo o candidato alegar qualquer desconhecimento.

9.1.3. O candidato que, após a solicitação a que se refere o item 9.1.1, não enviar o documento na forma e prazo estabelecidos, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão Especial, será considerado não enquadrado na condição autodeclarada e eliminado do concurso público.

9.2. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores, que deverá ser enviado no momento da inscrição.